

MOBELLO COMERCIO DE MOVEIS LTDA
CNPJ: 42.388.226/0001-51
NIRE: 42206630373

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

BRUNO DE SOUZA MARTINS, brasileiro, nascido em 24/06/1996, solteiro, empresário, CPF nº 103.775.449-22, Carteira de Identidade nº 5420668, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rodovia Br 280, 3461, Industrial Norte, Rio Negrinho, SC, CEP 89295000, Brasil, único sócio da sociedade empresária limitada **MOBELLO COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, com sede na Rua Jose Jacob do Prado, 151, Galpão 01 Box 02, Industrial Sul, Rio Negrinho, SC, CEP 89.295-742, inscrita no CNPJ nº 42.388.226/0001-51, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42206630373, resolve alterar o contrato social conforme segue:

1ª – O objeto social passa ser: comércio varejista de móveis; comércio varejista de outros produtos - quadros e moldes; comércio varejista de outros artigos de uso doméstico; fabricação de móveis com predominância de madeira; incorporação de empreendimentos imobiliários.

2ª – Por razão da alteração ora realizada, a cláusula 4ª do contrato social, passa ter a seguinte redação:

Cláusula Quarta: A sociedade tem como objeto social: o comércio varejista de móveis; comércio varejista de outros produtos - quadros e moldes; comércio varejista de outros artigos de uso doméstico; fabricação de móveis com predominância de madeira; incorporação de empreendimentos imobiliários.

3ª – As cláusulas 6ª, 8ª, 9ª, 10ª, 13ª, 14ª passam ter as seguintes redações:

Cláusula Sexta: O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um) real cada uma, subscritas pelo sócio a saber:

SÓCIO	QUOTAS	VALORES R\$
BRUNO DE SOUZA MARTINS	50.000	R\$ 50.000,00
TOTAL	50.000	R\$ 50.000,00

Parágrafo Primeiro: O capital social está totalmente integralizado, em moeda corrente nacional.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, e responde solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

Cláusula Oitava: A administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE pelo sócio BRUNO DE SOUZA MARTINS, com poder e atribuição de gerir e representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para a consecução do fim social e o bom desempenho de suas funções, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social.

Parágrafo Primeiro - O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo - O administrador responde solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Cláusula Nona: O exercício social terminará em 31 de dezembro, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Por deliberação do sócio a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Parágrafo Segundo: Os resultados apurados, para sua destinação, dependem de deliberação do sócio, mas a critério deste poderão ser levantados balanços intermediários, à medida que entender necessário.

Cláusula Décima: Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o representante do interditado. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima Terceira: A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do sócio.

Cláusula Décima Quarta: Fica eleito o foro da comarca de Rio Negrinho/SC para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

4ª – Inclui a cláusula Décima Quinta que passar ter a seguinte redação:

Cláusula Décima Quinta: A escrituração contábil será realizada observando-se as práticas contábeis adotadas no Brasil.

5ª – À vista das modificações ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Cláusula Primeira: A sociedade usa o nome empresarial **MOBELLO COMERCIO DE MOVEIS LTDA.**

Cláusula Segunda: A sociedade tem sua sede social localizada na Rua Jose Jacob do Prado, 151, Galpão 01 Box 02, Industrial Sul, Rio Negrinho, SC, CEP 89.295-742.

Cláusula Terceira: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério do sócio.

Cláusula Quarta: A sociedade tem como objeto social: o comércio varejista de móveis; comércio varejista de outros produtos - quadros e moldes; comércio varejista de outros artigos de uso doméstico; fabricação de móveis com predominância de madeira; incorporação de empreendimentos imobiliários.

Cláusula Quinta: A sociedade iniciou suas atividades em 18/06/2021 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Sexta: O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um) real cada uma, subscritas pelo sócio a saber:

SÓCIO	QUOTAS	VALORES R\$
BRUNO DE SOUZA MARTINS	50.000	R\$ 50.000,00
TOTAL	50.000	R\$ 50.000,00

Parágrafo Primeiro: O capital social está totalmente integralizado, em moeda corrente nacional.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, e responde solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

Cláusula Sétima: Serão regidas pela legislação aplicável à matéria, tanto ao valor das quotas, integralização do capital social, a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

Cláusula Oitava: A administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE pelo sócio BRUNO DE SOUZA MARTINS, com poder e atribuição de gerir e representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para a consecução do fim social e o bom desempenho de suas funções, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social.

Parágrafo Primeiro - O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo - O administrador responde solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Cláusula Nona: O exercício social terminará em 31 de dezembro, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Por deliberação do sócio a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Parágrafo Segundo: Os resultados apurados, para sua destinação, dependem de deliberação do sócio, mas a critério deste poderão ser levantados balanços intermediários, à medida que entender necessário.

Cláusula Décima: Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o representante do interditado. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima Primeira : O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dele, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Décima Segunda: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

Cláusula Décima Terceira: A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do sócio.

Cláusula Décima Quarta: Fica eleito o foro da comarca de Rio Negrinho/SC para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Cláusula Décima Quinta: A escrituração contábil será realizada observando-se as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Rio Negrinho, 20 de fevereiro de 2024.

BRUNO DE SOUZA MARTINS

CPF nº 103.775.449-22